Câmara Municipal de Parauapebas - PA
Publicado
06/06/12
PA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Emenda à Lei Orgânica nº 001/2012 de 05 de junho de 2012.

Altera a redação do art. 28 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelos artigos 36, 38, 39 e 40, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O Art. 28 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Câmara Municipal de Parauapebas compõe-se de 15 (quinze) vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º O número de vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas será fixado sempre com a observância dos limites estabelecidos pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal, guardando proporcionalidade ao número de habitantes do Município.

§ 2º A Câmara Municipal de Parauapebas poderá, obedecidas as diretrizes do parágrafo anterior, amparada por informações técnicas e consulta prévia a população, elevar o número de vagas até o limite estabelecido pelo art. 29, inciso IV da CF/88, a partir de 2013, obedecendo ao princípio da anterioridade legal.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 05 de junho de 2012.

Mesa Diretora

José Alves de Lima
Presidente

Wolner Wagner de Sousa
Vice-Presidente

Odilon Rocha de Sanção
Primeiro Secretário

Raimundo de Vasconcelos Silva
Segundo Secretário